



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**CONTRATO Nº 002/2021-AL/AP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ** E A EMPRESA **EQUINÓCIO LTDA**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, endereço eletrônico: [www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Dr. CEZAR SOUZA DE MELO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias 0278/2019-AL e 0328/2019, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 126.262.102-00, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **EQUINÓCIO LTDA**, CNPJ nº **20.466.806/0001-87**, com sede na Rua Mateus Valente de Couto, nº 299, Bairro Nova Esperança, CEP nº 68901.-720, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, fone: (96) 98809-2788, email: [solucoesamapa@gmail.com](mailto:solucoesamapa@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Administradores o **Sr. ORIVALDO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, Empresário, carteira de Identidade nº 069644 PTC-AP, CPF nº 579.121.062-00, residente e domiciliado na Rua Elci Rodrigues Farias, nº 882, Bairro Pantanal, CEP 68.907-316, cidade de Macapá, Estado do Amapá e o **Sr. EDSON DOS SANTOS QUADROS**, brasileiro, solteiro, Empresário, carteira de Identidade nº 291191 PTC-AP, CPF nº 512.760.462-00, residente e domiciliado na Rua Mateus Valente do Couto, nº 299-A, Bairro Nova Esperança, CEP 68.901-720, cidade de Macapá, Estado do Amapá, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Processo Administrativo nº 0222/2019-GABCIV/AL  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;  
Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações;  
Demais normas regulamentares, aplicáveis ao Serviço de Limpeza e Conservação;  
Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e;  
Parecer nº 0160/2019-PROGER – AL/AP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, garçonagem, recepcionista, agente de portaria e auxiliar de manutenção predial para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos e saneantes necessários e adequados à execução dos serviços.

**1.1** – Este Termo de contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência (anexo I) do Edital contrato e à proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

**1.2** - Os serviços, objeto deste Instrumento contratual, deverão ser executados de acordo com as condições, especificações técnicas, quantidades e demais detalhamentos contidos no Termo de Referência – Anexo I, incluindo mão-de-obra e respectivos insumos, estes de primeira qualidade, e ainda, com observância das recomendações



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

**1.2.1** - Sempre que necessário, a rotina dos serviços será alterada pelo Contratante, e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Contratante.

**1.3** - A descrição dos serviços no **caput** não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao seu cumprimento fiel e adequado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e ESPECIFICAÇÃO:**

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime por empreitada global, previsto no art. 10, II, "a", da Lei n.º 8.666/93.

**2.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.1** A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste contrato e Termo de Referência (anexo II) será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017 e alterações, devendo atender integralmente às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**2.1.2** A jornada de trabalho adotada será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos servidores das sedes, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas das respectivas sedes.

**2.1.3** A estimativa de mão-de-obra necessária para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será calculada, no que couber com base na produtividade mínima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017 e suas alterações.

**2.1.4** Os serviços especificados neste Contrato e Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas.

**2.1.5** Os serviços de limpeza, conservação, higienização serão executados por profissionais capacitados.

**2.1.6** A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

**2.2** A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse feito de quadro de pessoal com funções e salários devidamente registrados na Carteira de Trabalho, uniformizados, crachás de identificação e demais exigências pertinentes à categoria e, em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, sobretudo as especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência.

**2.3** – A execução do Contrato dar-se-á através do cumprimento dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, através de mão-de-obra qualificada e em contingente suficiente a atender a demanda especificada. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito.

**2.4** – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.



**2.5** - Compete à **CONTRATADA** definir o tipo de operacionalização especializada, observadas as condições deste instrumento, a ser colocado à disposição do **CONTRATANTE**, visando atender às suas necessidades definidas neste instrumento. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** poderá, sem ônus para o **CONTRATANTE**, promover modificações nas máquinas e equipamentos de sua propriedade, devendo a mesma manter a qualidade e eficiência dos serviços contratados.

**2.6** - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, para execução do objeto contratual:

a) fornecer, dar manutenção e regularizá-los junto as autoridades competentes, quando exigido, as máquinas e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, substituindo-os sempre que necessário, caso em que, as despesas necessárias à sua recuperação serão de sua inteira responsabilidade.

b) Além das obrigações exigíveis por determinação legal, assim como as que forem objeto específico da contratação, ficará obrigada a respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes do **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia nos locais onde serão executados os serviços.

**2.7** - O **CONTRATANTE** deverá utilizar a mão-de-obra colocada à sua disposição, exclusivamente para os fins previstos nas especificações e disposições regulamentares a que o serviço está submetido, não lhe sendo permitido solicitar ou determinar a execução pela **CONTRATADA** de outras tarefas que não as especificadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a **CONTRATADA** das sua responsabilidades provenientes do contrato, *obrigando-se ainda a:*

**3.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, procedendo o início dos serviços e a entrega dos materiais, objeto deste termo, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual e devido recebimento da Nota de Empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa contratual;

**3.2.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**3.3** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**3.4** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**3.5** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

**3.6** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**3.7** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

empregatício com a CONTRATANTE;

**3.8** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**3.9** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**3.10** Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;

**3.11** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**3.12** *Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado;*

**3.13** Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

**3.14** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

**3.15** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

**3.16** Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

**3.17** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**3.18** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando, preferencialmente, portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

**3.19** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

**3.20** Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por ano, com reposição a cada semestre, para cada profissional alocado, conforme especificações do termo de referência, e crachás de identificação com fotografia recente, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs, no que couber, tudo sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

**3.21** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Fiscalização;

**3.22** Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente à Fiscalização do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

**3.23** Nomear Encarregado de Limpeza responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

**3.24** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios no local de trabalho;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

**3.26** A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;

**3.27** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**3.28** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais informados no Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for solicitado;

**3.29** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar);

**3.30** Submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do Contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no item anterior;

**3.31** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;

**3.32** Apresentar à Fiscalização do Contrato listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

**3.33** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**3.34** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**3.35** Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**3.36** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, auxílio alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

**3.37** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**3.38** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**3.39** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

**3.40** Fornecer à Fiscalização do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

**3.41** Fornecer mensalmente à Fiscalização do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento dos benefícios de vale-transporte, auxílio alimentação e salários, junto com a Nota Fiscal/Fatura;

**3.42** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em cada município do Estado do Amapá, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**3.43** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

**3.44** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

**3.45** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**3.46** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

**3.47** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a Fiscalização do Contrato e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo



dias não úteis;

**3.48** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

**3.49** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela Fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

**3.50** Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento;

**3.51** Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

**3.52** Em outras situações, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

**3.53** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

**3.54** Relatar, por escrito, à Fiscalização do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

**3.55** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

**3.56** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

**3.57** Apresentar à CONTRATANTE, em Macapá, em observância às disposições do subitem 2.1, alíneas "a" a "d", Anexo VIII-B da IN/SLTI/MP nº 05/2017, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

**3.57.1 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:**

3.57.1.1 Nota Fiscal/Fatura;

3.57.1.2 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

3.57.1.3 comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

3.57.1.4 Comprovante da entrega dos benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

3.57.1.5 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

3.57.1.6 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

3.57.1.7 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.57.1.8 Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

3.57.1.9 Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

**3.57.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

**3.57.3 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:**

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

d) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

f) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

g) No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

h) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

j) Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

m) Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do Contrato;

n) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições para contratação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

o) Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

p) O procedimento informado no item anterior somente será exigido se a CONTRATADA não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;

q) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na **Cláusula Décima Quinta deste Contrato**;

r) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

s) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato;

t) Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados requisitados pela CONTRATANTE, os documentos necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

**4.1** Deverá proceder ao pagamento do objeto dentro do cronograma de liberação dos recursos financeiros pela Diretoria de Orçamento e Finanças em até 30 (trinta) dias;

**4.2** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**4.3** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor (es) designado (s) para esse fim representando a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, noticiando a Administração por meio da Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – SIVSVG/ALAP, qualquer alteração ou anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da Divisão de Serviços Gerais juntamente com a Divisão de Contratos Convênio e Instrumentos Afins notificar a CONTRATADA e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

**4.4** Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

execução dos serviços;

**4.5** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**4.6** Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;

**4.8** Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações dos serviços;

**4.9** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**4.10** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

**4.11** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

**4.12** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**4.13** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**4.14** Conferir, vistoriar e aprovar os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPI's e Uniformes a serem entregues pela CONTRATADA, os quais deverão estar em acordo com a relação mínima discriminada neste Termo de Referência, isto através do Fiscal do Contrato da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**4.15** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**4.16** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**4.17** Elaborar relatório de acompanhamento mensal por meios dos servidores devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do Contrato, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês. *O desempenho dos empregados da CONTRATADA.* Os serviços realizados deverão ser avaliados, e esta avaliação deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins (DIVCCA) para devida ciência, até o quinto dia do mês subsequente ao serviço executado. As informações registradas e conciliadas darão origem aos descontos nas faturas mensais, com eventual penalização a ser aplicada à CONTRATADA.

**4.18** Não permitir que os empregados disponibilizados pela CONTRATADA, durante a execução do serviço, desempenhem funções que não as definidas em contrato e nos seus respectivos aditivos, e muito menos que sejam utilizados para a realização de tarefas particulares;

**4.19** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

**4.20** Realizar, quando legalmente autorizado, a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço, através da Diretoria de Orçamento e Finanças - DIROFI;

**4.21** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de



verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações, como o recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**4.22** Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**4.23** Exigir da CONTRATADA cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados postos à disposição da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação mensal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função e local de execução do serviço;

**4.24** Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da CONTRATADA, mediante consultas on-line aos Sistemas que permitam consultas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**4.25** Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

**4.26** Solicitar da CONTRATADA a Ficha de Registro dos Empregados e manter arquivado durante a vigência contratual;

**4.27** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**4.28** Comunicar à Secretaria de Estado da Receita, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;

**4.29** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

**4.30** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.31.** Cuidar para que os empregados da contratada somente recebam ordens para a execução de tarefas, dos encarregados da empresa contratada, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas aos encarregados, que se incumbirão de tomar as providências cabíveis;

**4.32.** Não permitir que os empregados da Contratada desempenhem funções que não as definidas no contrato e nos seus aditivos, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares.

**4.33.** A contratante deverá firmar **Termo de Cooperação Técnica** com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA**, ao valor mensal de R\$ 162.406,66 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos). O valor global dos serviços, para 12(doze) meses, importa a quantia de R\$ 1.948.880,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), contados da assinatura do presente Instrumento. O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o seguinte roteiro: identificação dos valores devidos; emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal, liquidação e pagamento.

**5.1 - A CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal de Serviços referente aos serviços executados, com as devidas certidões negativas de débitos (Federal, Estadual e Municipal), destacando os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, em função da retenção do valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviços, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998 e IN do INSS nº 71, de 10/05/2002. Podendo ser deduzidas da base cálculo da retenção as parcelas na forma do art. 105 e, calculado os custos com mão de obra na forma do art. 106, ambos da Instrução Normativa nº 71, de 10/05/2002, do INSS. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**5.1.1 - É condição** para o processamento do pagamento a apresentação por parte da **CONTRATADA** da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s), acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos exigidos para a contratação, tais como as Certidões Negativas de Débito da Fazenda Federal, Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), na Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá/AP – DIVSVG/ALAP, para sua devida certificação, pelo Fiscal do Contrato, conforme o disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93, bem como, rol de documentação discriminada abaixo:

b) GFIP correspondentes as Guias de recolhimento das Contribuições Sociais (INSS e FGTS), com comprovante de entrega/pagamento e recolhimento individualizado por empregado vinculado a execução contratual, relativas ao mês anterior ao serviço que se refere à Nota Fiscal/Fatura;

c) Comprovante de pagamento da remuneração, acompanhada da Folha de Pagamento dos Empregados, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

h) Cópia da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação mensal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função e local de execução do serviço;

i) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada empregado vinculado à execução contratual, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da **CONTRATADA** fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de credito disponível nos cartões dos empregados.

**5.2 – A Nota Fiscal de Serviços não aprovada pelo CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução



dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e demais obrigações decorrentes da execução do presente instrumento.

**5.3** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente devidamente indicada pela contratada, correspondente ao valor mensal proposto e vigente, efetuando-se o mesmo, em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da nota fiscal com adimplemento contratual, devidamente Certificada pela Fiscalização do Contrato, sendo que o pagamento referente ao mês de início da execução e o de vencimento do contrato de serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro.

**5.4** - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) verificação de débitos junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

d) caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

f) Caso seja verificada alguma pendência na documentação entregue anexa à fatura, será concedido prazo para regularização. Em permanecendo a inércia por parte da Contratada após o decurso do prazo concedido, ou a reiterada procrastinação, **será rescindido o contrato** cumulado com a aplicação de multa prevista na **Cláusula Décima Quarta deste Contrato**.

**5.5** – A **CONTRATADA** para fazer **jus** ao pagamento de que trata o **caput**, deverá fazer prova a partir do 2º (segundo) mês de cobrança em diante, do recolhimento mensal do **INSS, FGTS** e da liquidação da **Folha de Pagamento de Empregados** referente a última competência vencida, bem como desde a 1ª (primeira) cobrança, da regularidade com as obrigações sociais através das **Certidão Negativa de Débito – CND do INSS** e do **Certificado de Regularidade do FGTS**, dentro dos seus prazos de validade.

**5.6** – As comprovações de que trata o parágrafo anterior, deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

**5.7** - A **CONTRATADA** fará **jus** à atualização financeira do valor a ser pago, caso o pagamento ocorra após o prazo avençado no **caput**, contado o período para atualização da data final do adimplemento até a data do efetivo pagamento, calculada, *pro-rata tempore*, com base no INPC, ou outro índice oficial do Governo Federal que venha substituí-lo.

**5.8** - A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA** em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade através de acordo de nível de serviço, de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impeçam a aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato, inclusive com rescisão contratual.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**5.9** - A CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

**5.10** - Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e utensílios, e produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento do Contrato através da Planilha de Custo e Formação de Preço.

**5.11** - Atendidas as exigências e havendo a aceitação/atesto dos serviços pela Fiscalização/Comissão formalmente designada, a fatura será encaminhada, de imediato, aos serviços de Controle interno e de contabilidade para confirmação e liquidação da despesa, e dali à Diretoria de Administração para autorização de pagamento, estando tudo em ordem, à Diretoria de Orçamento e Finanças para pagamento, o qual ocorrerá em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do aceite;

**5.12** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.13** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.14** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA:**

O valor mensal do contrato será depositado na conta corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, depois de deduzidos os valores a serem recolhidos para Conta Vinculada, conforme previsto no subitem 4.33 deste contrato, nas condições adiante informadas:

**6.1.** Os valores provisionados para o pagamento das rubricas de encargos trabalhistas relativo a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO, EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º, serão deduzidos do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade, junto à instituição bancária oficial, conforme estabelecido no Anexo XII da IN/SLTI/MP nº 05/2017, e ainda, autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do



Contrato.

**6.1.1** - O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

**6.2.** A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização expressa da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações indicadas no subitem

6.1.1, nas seguintes condições:

**a)** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

**b)** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

**c)** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

**d)** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**6.3.** - A empresa contratada poderá solicitar autorização da Contratante para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 6.1.1 desta Cláusula Sexta, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Subitem 6.1.1 desta Cláusula Sexta.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao setor competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no Subitem 6.1.1 desta Cláusula Sexta.

§ 2º A contratante, por meio de seu setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento e conferência das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Contratante, após a confirmação da ocorrência trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá autorização ao banco público oficial e solicitará deste que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**6.4.** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem imediatamente anterior, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

**6.5.** A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pela Contratante, nos termos estabelecidos no **Termo de Cooperação Técnica** (subitem 4.33 deste contrato).

**6.6.** Eventuais saldos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados a empresa CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a Justiça do Trabalho;

**6.7.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre o Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

**6.8.** No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.

**6.9.** A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da abertura e manutenção da conta vinculada, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e a Instituição Bancária.

**6.10.** Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas são os seguintes:

**PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO  
DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

ITEM			
13º Salário		8,33%	
Férias e 1/3 Férias		12,10%	
Multa sobre FGTS contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias, 1/3 Férias *	7,39%	7,60%	7,82%
To t a l	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, totalizam a importância estimada de **R\$ 1.948.880,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, empenhada no Orçamento da AL/AP no exercício 2021, Programa de Trabalho 01101.0050.2564.01.122 – Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras, no Elemento de Despesa 33.90.37.00.00 – Locação de mão-de-obra, Subelemento 3390.37.99.00 – Outras Locações de mão-de-obra.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo da **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses** contado a partir da **data de início de sua execução**, conforme seja fixada na correspondente **Ordem de Serviços**, que somente será expedida na data subsequente ao término do contrato nº 003/2019-AL/AP, devendo ser observado, ainda, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação fixada na Cláusula Décima Quinta – DA GARANTIA DO CONTRATO, item 15.1, letra **a**.

**8.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 8.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;
- 8.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 8.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim e nomeado através de portaria.

**9.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 9.1.1** O servidor/comissão designado para fiscalizar o Contrato, anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a contratada;
- 9.1.2** Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à contratada;
- 9.1.3** Para o cumprimento das suas atribuições, a Fiscalização disporá de uma cópia do contrato e de seus aditivos, e de uma cópia da planilha de custo apresentada pela empresa e das repactuações de preços, se houver, para que, no caso de haver necessidade de serem verificados os descontos de dias ou horas não trabalhados, possa elaborar os respectivos cálculos, bem como calcular os valores referentes às penalidades previstas no contrato, que deverão ser submetidas à aprovação final da Administração;



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**9.1.4** Ocorrendo descontos de faltas e dias não trabalhados, estes descontos deverão estar registrados em relatório a ser encaminhado à empresa, que deverá ter condições de defesa prévia;

**9.1.5** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**9.1.6** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da Contratada disponibilizados para o serviço, para comprovar o registro de função e, se o salário está em conformidade com a proposta escrita;

**9.1.7** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas, ou ainda, que não atendam as necessidades do objeto;

**9.1.8** Executar mensalmente a verificação dos serviços em conformidade com o instrumento contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**9.1.9** Elaborar o relatório de acompanhamento mensal do contrato, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, definindo-se, quando possível, o cálculo do desconto das horas ou dias não trabalhados pelos empregados da Contratada, como também as penalidades aplicadas à contratada nos termos do contrato, e;

**9.1.10** Informar à empresa contratada, com base no relatório, a respeito de fatos e atos em desacordo com os termos do edital e do contrato, para que proceda, se for o caso, ao desconto na fatura mensal.

**9.2** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**9.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.10.** Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, o qual deverá conter a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações e, se possível, marca, qualidade e forma de uso;

**9.11.** Certificar as Notas Fiscais dos serviços devidamente prestados pela **CONTRATADA**, ao ser convocado pela Divisão de Serviços Gerais (DIVSVG) e Divisão de Contratos, convênios e instrumentos Afins (DIVCCA) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**9.12.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e informadas imediatamente a Diretoria de Administração (DIRADM);

**9.13.** A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**9.14.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**9.15.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.16.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**9.17.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**9.18.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com



menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.19.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

**9.20.** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.21.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

**9.22.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previsto no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**11.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO:**

**12.1.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada a CONTRATADA a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

**12.1.1** fica estabelecido, como condição para eventual repactuação, que a contratada **deverá complementar a garantia contratual** anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção determinada na Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, em relação ao valor contratado.

**12.2.** A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano:

**12.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**12.4.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**12.5.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**12.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.**

**12.7.** O CONTRATADO deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**12.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.9.** A Administração disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**12.10.** Este prazo ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**12.11.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**12.12.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**12.13.** As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**12.14.** Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

**12.14.1.** O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

**12.14.2.** O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedido à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

**12.14.3.** Qualquer outra situação em que o CONTRATADO, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo



estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

**12.15.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

**12.16.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

No interesse da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**a) advertência;**

**b)** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**c)** Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Contrato, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**d)** multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante na Tabela 1 abaixo.

**e)** ficar **impedida de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas estipuladas nos itens “b”, “c” e “d” do **caput** e demais cominações legais, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**f)** **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no **Sistema Integrado de Fornecedores - SIF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá** e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com o **CONTRATANTE**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento das mesmas no prazo estipulado nos itens “b”, “c” e “d” desta Cláusula.

**14.1.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
<b>ITEM</b>	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	<b>GRAU</b>
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales- transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a Contratada;	1



INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
17	Fornecer materiais e equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 2.2 desta Cláusula, combinado com o item 2.3 da mesma cláusula.	-

**14.2.** Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO:**

**15.1.** A CONTRATADA prestará garantia em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, optando por umas das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou alteração, caso ocorra, observados ainda os seguinte requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - b.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b.2. Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - b.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; e
  - b.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea "b" do subitem 15.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- d) A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- e) O atraso superior a 25 dias (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993;
- f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízo e/ou aplicar sanções à contratada;
- g) A garantia prevista no subitem 15.1 acima, somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa.

**15.2. Em se tratando de garantia prestada em caução em dinheiro**, o depósito deverá ser feito, mediante autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conta corrente determinada por esta, para depósito bancário no montante determinado em favor desta instituição, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei 8666/1993.

**15.2.1.** O comprovante, no prazo indicado no **subitem 15.1.1**, deverá ser entregue na Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins para fiscalização e controle do contrato, que após, encaminhará a Diretoria de Orçamento e Finanças para conciliação e registro.

**15.3. Se a opção de garantia for pelo Seguro-garantia:**

**15.3.1.** O prazo de validade deverá ser correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

**15.3.2.** A apólice deverá indicar a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá como beneficiária;

**15.3.3.** Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, onde deverá ter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**15.4. Se a opção for pela fiança bancária**, esta deverá ter:

**15.4.1.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;

**15.4.2.** Empresa afirmação do Fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento das obrigações a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**15.4.3.** Renúncia expressa do fiador ao beneficiário de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**15.4.4.** Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**15.5. Se a opção for pelo título da dívida pública**, este deverá:

**15.5.1.** Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

**15.5.2.** Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses registros.

**15.5.3.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pela Equipe/Comissão de fiscalização, atestando que os serviços foram realizados a contento;

**15.6.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for verificada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**15.7.** Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva;

**15.8. Será considerada extinta a Garantia:**

**15.9.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

**15.10.** Com a extinção do contrato;

**15.11.** Isenção de Responsabilidade da Garantia.

**15.12.** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não executará a Garantia na



ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**15.13.** Caso fortuito ou força maior;

**15.14.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**15.15.** Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**15.16.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**15.17.** Caberá à própria Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá apurar a isenção da responsabilidade não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**15.18.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item Da Garantia.

**15.19.** Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**16.1.** Os preços serão irremovíveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data da assinatura deste Termo pela CONTRATADA.

**16.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, conforme alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de APOSTILAMENTO, caso não coincida com o período da prorrogação da vigência contratual, que será feito por ADITAMENTO.

**16.3.** O REAJUSTE DOS PREÇOS no que diz respeito ao fornecimento de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), no período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa à Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, constante no Edital de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal revisão.

**16.4.** Em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano, após decorrido doze meses da apresentação da proposta da empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.

**16.5.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no § 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.6.** No caso em que for admitido o reajuste de preço, será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de periodicidade inferior a um ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado;

**17.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**17.2.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Licitações e Contratos Administrativos.

**17.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como:

**17.4.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**17.5.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

**17.6.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**17.7.** Dentre outras medidas acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**18.1** - Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução do serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adjudicar os serviços em questão à outra prestadora de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**18.2** - A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no **caput**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência.

b) Proposta da Empresa;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Único** - Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste Instrumento, Termo de referência com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL:**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa- DOEAL, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:**

Elegem as partes o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

CEZAR SOUZA DE MELO  
Diretor de Administração - AL/AP

CONTRATADA:

EQUINÓCIO LTDA  
ORIVALDO FERREIRA MARTINS  
Sócio-Administrador

EQUINÓCIO LTDA  
EDSON DOS SANTOS QUADROS  
Sócio-Administrador

~~11~~